



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Tempo de Aprender		
EMENTA: Recredencia a Escola Tempo de Aprender, nesta Capital, INEP/Censo nº 23244208, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2020, aprova a mudança de endereço da Av. Mozart Pinheiro de Lucena, nº 2280, Bairro Quintino Cunha, CEP: 60.352-642, nesta capital, para a Rua Cecil Salgado, nº 482, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.346-005, nesta capital, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 02836410/2018	PARECER N° 0183/2019	APROVADO EM: 17.04.2019

I – RELATÓRIO

Maria Zulene da Silva Corrêa, diretora da Escola Tempo de Aprender, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 02836410/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e a aprovação da mudança de endereço da Av. Mozart Pinheiro de Lucena, nº 2280, Bairro Quintino Cunha, CEP nº 60.352-642, nesta capital, para a Rua Cecil Salgado, nº 482, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.346-005, nesta capital, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, fora credenciada pelo Parecer nº 876/2013 – CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016, tem sede na Rua Cecil Salgado, nº 482, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.346-005, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23244208, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 13.785.155/0001-22.

Responde pela direção da escola a Professora Maria Zulene da Silva Corrêa, licenciada em Pedagogia, Registro nº 593, e especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 0809344, e a secretária escolar é Jaime dos Santos da Silva, Registro nº 0272.

O corpo docente é composto de sete professores habilitados.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação, e o projeto pedagógico encontra-se muito bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades.

O acervo bibliográfico é constituído de 211 títulos para um total de 205 alunos matriculados, proporcionando 1,0 livros por aluno.

As dependências físicas contam com oito salas de aula, cinco banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, parque infantil coberto, cozinha e almoxarifado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0183/2019

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 205/2019, da Assessora Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Tempo de Aprender, nesta Capital, INEP/Censo nº 23244208, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2020, à aprovação da mudança de endereço da Av. Mozart Pinheiro de Lucena, nº 2280, Bairro Quintino Cunha, CEP: 60.352-642, nesta capital, para a Rua Cecil Salgado, nº 482, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.346-005, nesta capital, e à homologação do regimento escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2019.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE